

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Projeto de Lei nº 29/2023.

De 04 de abril de 2023

"Dispõe Sobre imóveis com obras paradas a mais de 60 (sessenta) dias no âmbito do município e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitados, obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 2º - O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal que ficar responsável após a devida regulamentação, ficará encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrarem na situação prevista no artigo anterior e aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta lei, quando não atendida a notificação.

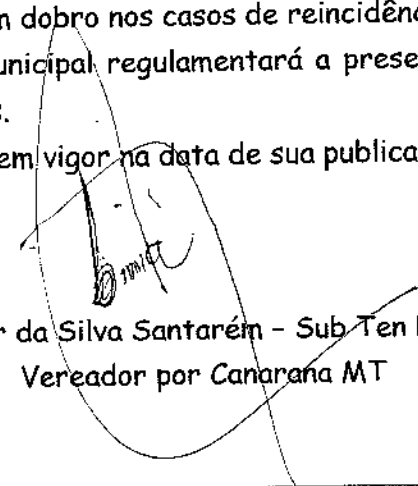
Art. 3º - O não cumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa, a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei no que couber de acordo com as necessidades.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Sancler da Silva Santarém - Sub Ten PM RR
Vereador por Canarana MT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

MENSAGEM: Projeto de Lei nº 29/2023 de 04 de abril de 2023.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

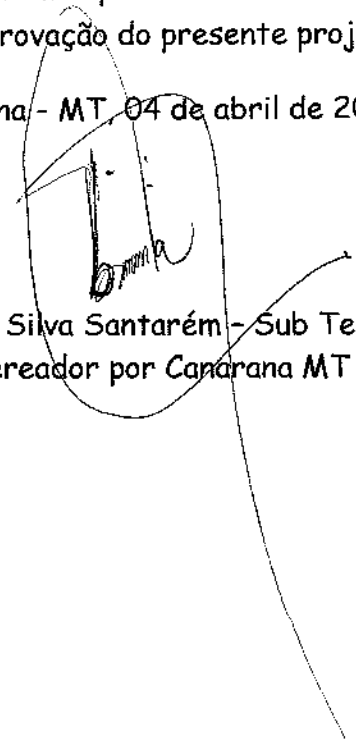
Nobres Vereadores,

O projeto de lei em análise pretende obrigar os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitados, a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

A medida não só ajudará a preservar a construção do proprietário, como trará mais segurança para as moradias próximas e também aos pedestres que circularem nas imediações da construção, inclusive à noite.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Canarana - MT, 04 de abril de 2023.


Sancler da Silva Santarém - Sub Ten PM RR
Vereador por Canarana MT